

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - Proaes DIRETORIA DE APOIO ESTUDANTIL - DAE

EDITAL Nº 04/2016 – Proaes – DAE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL BOLSA Pró-Inclusão 2015

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e da Lei de Cotas, nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, torna público aos estudantes regularmente matriculados no 2º período letivo de 2015, ingressantes no ano letivo de 2015, modalidade presencial, que ingressaram pelo sistema de cotas, nesta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital do Programa Pró-Inclusão, conforme normas procedimentais que seguem.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente edital tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES 2010, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos na Educação Superior Federal e da Lei de Cotas, nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, cuja regulamentação determina que as universidades definam uma política de acolhimento aos estudantes cotistas de Cursos de Graduação, através de ações que:
- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;

- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduzam as taxas de retenção, evasão e;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DA FINALIDADE

2.1 Conceder bolsa de estudo aos acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que ingressaram pelo sistema de cotas no **nos 1º ou 2º** semestres letivos do ano de 2015 e estão regularmente matriculados no 2º semestre letivo de 2015 em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior.

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1 Contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 3.2 Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados.
- 3.3 Contribuir para a redução da taxa de evasão e retenção.
- 3.4 Garantir a permanência na educação superior.

4. DOS REQUISITOS

- 4.1 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* do grupo familiar no qual se insere financeiramente de até um salário mínimo e meio (R\$ 1.320,00, um mil, trezentos e vinte reais).
- a) Por renda *per capita* considera-se a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.
- 4.2 Ser estudante ingressante pelo sistema de cotas no 1º ou 2º semestre letivo de 2015 e estar regularmente matriculado em pelo menos uma disciplina obrigatória do 2º semestre letivo de 2015 em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior.

- 4.2.1 Caso o estudante tenha concorrido pelo sistema de cotas, mas tenha ingressado pelas vagas de ampla concorrência, será considerado também cotista e poderá participar deste edital.
- 4.3 Estar cursando a primeira graduação.
- 4.4 Não ter reprovado por faltas em mais de 01 (uma) disciplina, no primeiro semestre letivo de 2015, caso tenha sido bolsista Pró-Estudo ou Pró-Inclusão.
- 4.5 Não ter reprovado e/ou trancado em mais de 50% das disciplinas cursadas no 1º semestre letivo de 2015, caso tenha sido bolsista Pró-Estudo ou Pró-Inclusão.

5. DAS BOLSAS E DA VIGÊNCIA

- 5.1 Serão disponibilizadas 200 (duzentas) bolsas.
- 5.2 A bolsa será paga de fevereiro a maio de 2016, totalizando 4 (quatro) meses.
- 5.3 A bolsa será paga a partir da data de ingresso do beneficiado no Programa.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser efetivadas através do questionário socioeconômico disponível no endereço eletrônico www.ufac.br, das 8h do dia 21 de janeiro às 23h59' do dia 31 de janeiro de 2016, horário local.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 O Edital com a pontuação que indica a vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos será publicado no endereço eletrônico www.ufac.br, no dia 01 de fevereiro de 2016.
- 7.2 Os 200 (duzentos) primeiros classificados deverão entregar nos dias 01 a 03 de fevereiro, das 8h às 12h e das 14h às 19h, horário local a seguinte documentação:

a) Do estudante:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de renda, dos três últimos meses;

- Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro. Em caso de desempregado, cópia da página em branco a seguir do último registro;
- Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante);
- Caso não haja outra documentação comprobatória, comprovar desemprego mediante autodeclaração, assinada pelo estudante;
- Declaração de matrícula;
- Cópia do histórico escolar;
- Cópia da fatura de energia do imóvel onde reside referente ao mês de novembro, dezembro de 2015 ou janeiro de 2016;
- Comprovante de benefícios (pensão alimentícia, bolsa família, entre outros), quando for o caso.
- Em caso de imóvel cedido, declaração do proprietário sobre a cessão;
- Cópia do contrato ou recibo de pagamento de aluguel atualizado (referente ao mês de novembro, dezembro de 2015 ou janeiro de 2016), quando for o caso;
- Dados bancários, com titularidade do estudante (nome do banco, localidade e número da agência, número da conta corrente ou poupança);
- No caso de não haver nenhum comprovante de renda, fora a autodeclaração, cópia do extrato bancário dos últimos 3 meses.

b) De cada membro do grupo familiar no qual se insere financeiramente:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia da Certidão de Nascimento, caso seja menor de 18 anos;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de renda, dos três últimos meses de todos os membros maiores de idade ou que possuam renda;
- Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de todos os membros maiores de idade. Em caso de desempregado, cópia da página em branco a seguir do último registro;

- Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante);
- Caso não haja outra documentação comprobatória, comprovar desemprego mediante autodeclaração, assinada pelo próprio membro do grupo familiar;
- Cópia da fatura de energia do imóvel onde a família reside referente ao mês de novembro, dezembro de 2015 ou janeiro de 2016;
- Comprovante de benefícios (pensão alimentícia, bolsa família, entre outros), quando for o caso.
- Em caso de imóvel cedido, declaração do proprietário sobre a cessão;
- Cópia do contrato ou recibo de pagamento de aluguel atualizado (referente ao mês de novembro, dezembro de 2015 ou janeiro de 2016), quando for o caso;
- No caso de não haver nenhum comprovante de renda, fora a autodeclaração, cópia do extrato bancário dos últimos 3 meses, dos membros que recebem alguma renda.
- 7.3 A documentação exigida deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado e identificado com o nome do estudante, nos seguintes locais:
- **No Campus Rio Branco:** sala 08 do Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- **No Campus Cruzeiro do Sul:** sala de Apoio Administrativo, segundo piso, Bloco 01, ao lado da Subprefeitura de Campus.

8. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 8.1 Renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente.
- 8.2 Situação de trabalho de cada membro do grupo familiar (profissão/ocupação e nível de escolaridade) no qual o estudante se insere financeiramente.
- 8.3 Situação de moradia do estudante e do grupo familiar no qual se insere financeiramente.
- 8.4 Forma de deslocamento do estudante à Universidade.

8.5 Ser egresso da rede pública de educação básica.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1 A classificação obedecerá à avaliação socioeconômica realizada pela Comissão de Seleção de Bolsas e Programas da Proaes.
- 9.2 Os estudantes classificados, além do quantitativo de bolsas disponíveis, ficarão na lista de espera e poderão ser beneficiados a qualquer tempo, se surgir vaga.

10. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 10.1 O Edital com o Resultado preliminar será publicado no endereço eletrônico www.ufac.br, no dia 16 de fevereiro de 2016.
- 10.2 O estudante poderá interpor recurso, no dia 17 de fevereiro de 2016, conforme procedimentos a serem disciplinados no Edital de Resultado Preliminar.
- 10.3 O Resultado dos Recursos e o Resultado Final serão publicados no dia 22 de fevereiro de 2016, no endereço eletrônico www.ufac.br.

11. DO CRONOGRAMA

| ETAPA | DATA |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| Inscrições | 21.01 a 31.01.2016 |
| Edital com pontuação dos inscritos | 01.02.2016 |
| Entrega de documentos | 01 a 03.02.2016 |
| Resultado preliminar | 16.02.2016 |
| Recursos | 17.02.2016 |
| Resultado Final | 22.02.2016 |
| Assinatura do Termo de Compromisso – | 24.02.2016, na sala de Reuniões |
| Rio Branco | dos Órgãos Colegiados |
| | Superiores, Térreo – Bloco |
| | Proaes, das 9h às 11h ou 15h às |
| | 17h ou 19h às 21h |

| Assinatura do Termo de Compromisso – | 24.02.2016 |
|--------------------------------------|------------------------------------|
| Cruzeiro do Sul | Sala de Apoio Administrativo, |
| | segundo piso, Bloco 01, ao lado da |
| | Subprefeitura de Campus – 9h às |
| | 11h ou 15h às 17h ou 19h às 21h |

12. DO REPASSE FINANCEIRO

- 12.1 O repasse financeiro dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante.
- 12.2 O valor da bolsa de Incentivo ao Estudo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

13. DAS ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

- 13.1 Participar do Programa de Tutoria, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais, de acordo com cronograma a ser divulgado no Primeiro Encontro Mensal de Bolsistas, que será realizado em março de 2016.
- 13.2 Obter rendimento satisfatório nas disciplinas cursadas.
- 13.3 Participar dos Encontros mensais promovidos pela Proaes.
- a) Os locais e datas dos Encontros serão divulgados, no site da Ufac, endereço eletrônico www.ufac.br, no primeiro dia útil de cada mês.
- b) A participação nos Encontros gerará ao estudante o direito de recebimento de declaração com carga horária de 20 horas.
- c) Em caso de falta ao Encontro mensal, encaminhar justificativa, no prazo de até 2 dias úteis da data do encontro, pessoalmente nos locais de inscrição ou pelo e-mail dae@ufac.br.

14. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

- 14.1 O estudante terá a sua bolsa suspensa, por um mês, no caso de
- a) falta ao encontro mensal, sem justificativa;
- b) não ter frequência mensal mínima de 75% nos encontros presenciais do Programa de Tutoria.
- 14.2 O estudante terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:
- a) Por solicitação própria;

- b) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital;
- c) Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
- d) Pela não participação em dois encontros, consecutivos ou alternados, promovidos pela Proaes.
- e) Por não obter frequência mensal mínima de 75% nos encontros presenciais, do Programa de Tutoria, em dois meses consecutivos ou alternados.
- 14.3 No caso de cancelamento pelos motivos descritos nas alíneas b e c do subitem 14.2, o estudante também deverá repor o erário público com as bolsas recebidas indevidamente, no prazo de 2 meses após a ciência do cancelamento.
- 14.4 No caso de cancelamento pela alínea *b* do subitem 14.2, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a hipotética declaração falsa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com a bolsa.
- 15.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.
- 15.3 O acompanhamento do Edital, avisos e comunicados referentes a esta seleção é de responsabilidade exclusiva do estudante.
- 15.4 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis reservar-se-á o direito de convocar, após a publicação do resultado final desta seleção, e a qualquer tempo, os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais de comprovação da condição socioeconômica.
- 15.5 Mais informações poderão ser obtidas **em Rio Branco**, no Campus Universitário, Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e em **Cruzeiro do Sul**, no Campus Universitário, na sala de Apoio Administrativo, segundo piso, Bloco 01, ao lado da Subprefeitura de Campus.

15.6 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do estudante, reservando-se a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e a Diretoria de Desenvolvimento Estudantil, o direito de excluir desta seleção o estudante que não preencher o questionário socioeconômico de forma completa, correta ou com dados inverídicos.

15.7 As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão sujeitas ao Código Penal Brasileiro, Lei nº 2848/40 art. 299 - "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante". Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

15.8 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter.

15.9 Esse edital poderá ser prorrogado uma única vez.

15.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Rio Branco, AC, 20 de janeiro de 2016.

Antonio Carlos Fonseca Pontes Junior Pró-Reitor de Assuntos Estudantis